PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO aos 05/09/19
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 10/09/19
Presidente

PROJETO LEI Nº 018 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 10/09/19
PRESIDENTE

"Regulamenta o uso de veículos públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada na forma do que preconiza o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 12.816/13 o uso de veículos públicos adquiridos através do programa *Caminho da Escola* para o transporte de alunos da zona urbana e da educação superior.

§ 1º - Os alunos da educação superior beneficiários do transporte citado no caput deste artigo deverão residir no Município de Luziânia, e possuir renda familiar de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - O cadastro dos alunos da educação superior e a respectiva avaliação social de renda familiar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º - Os alunos da zona urbana citados no caput deste artigo, excetuados aqueles cursando ensino superior, deverão estar, necessariamente, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização de outros veículos pertencentes ao Município ou locados, para o oferecimento de transporte escolar citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato veículos que integram o programa *Caminho da Escola* a entidades conveniadas e que desempenhem atividades educacionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outros Municípios para a oferta dos serviços de transporte escolar a alunos residentes em Luziânia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

Protocolo nº 1430
Data: 04/09/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo regulamentar o uso dos veículos de transporte de escolares que integram a frota municipal.

Há em nosso Município uma demanda considerável, visando o fornecimento de transporte aos estudantes que frequentam instituições de ensino superior localizadas em Luziânia ou no Distrito Federal, e levando em conta que durante o período noturno inexiste demanda para utilização dos veículos em referência, sendo que, a utilização destes, adquiridos via programa Caminho da Escola, constitui-se em iniciativa viável, que vai ao encontro do interesse público.

Do mesmo modo, prevê a proposta legislativa ora encaminhada, a possibilidade de que veículos que integram o programa em referência sejam cedidos a entidades conveniadas ao Município, e que ofertam ensino fundamental, principalmente ensino especial, facilitando e ampliando atividades de relevante interesse público.

E, finalmente, o projeto de lei ainda verte autorização para que o Município de Luziânia celebre convênios com outros municípios vizinhos, para oferecimento de serviços de transporte de alunos que residam em nosso Município, mas estudam em instituições localizadas fora dele.

Assim, tratando-se de um programa que vem ao encontro do interesse público, pugno pela aprovação da proposta ora encaminhada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia